



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 019/2023

Processo de Compra nº 019/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2023

OBJETO: Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais permanentes e mobiliários, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos”.

RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/0009-30.

RECORRIDAS: INOVA TECH INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96, como arrematante do item 71 e as demais subsequentes pela ordem de colocação: LICITAMAISS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91, AC COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.221.464/0001-29, REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 65.149.197/0002-51, REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68 e IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 23.106.657/0001-33.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante : MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/0009-30, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; e no caput do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/1993, por intermédio de seu representante legal, em face do ato administrativo praticado pelo Pregoeiro da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT, pertinente ao julgamento das propostas e documentos de habilitação, para o pregão em referência, pelos motivos no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal da LICITANET –es: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e constantes do Pregão Eletrônico nº 010/2023, disponível para consulta em e <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, em Licitações.

I – DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar interesse de recorrer no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Veja-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Do mesmo modo, o Edital do Processo Licitatório nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023, prevê que:

13 - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS DE RECURSOS

(...)

13.9. Declarado o vencedor e decorrido a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de **recorrer** contra

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

decisões do Pregoeiro e poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis,

13.10. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo o recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (**folha 000978**)

Considerando que a fase de lances do certame, juntamente com a declaração do vencedor e habilitação se deu em 11/05/2023, e o julgamento dos documentos de habilitação e análises das propostas realinhadas se deu em 23/05/2023 e considerando que a empresa: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/0009-30, protocolou o referido recurso em 25/05/2023, o mesmo se mostra tempestivo.

II – DOS FATOS:

A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 010/2023, apresentando lance final de R\$ 1.387,83, figurando como 7ª (sétima) colocada no item 71, ao final da fase de lances, do referido pregão.

Após a classificação da proposta e habilitação da empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/000930, inconformada com a decisão que classificou a proposta e habilitou a licitante INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96 no item 71 e as demais subsequentes pela ordem de colocação no certame licitatório, ingressou com recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

III – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/000930:

Em linhas gerais, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/000930, propôs o presente Recurso Administrativo por não se conformar com a decisão que declarou a empresa INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96, e a demais subsequentes pela ordem de classificação no item, alegando que os produtos ofertados pelas recorridas, não atende ao descritivo do termo de referência.

Alega em síntese que a Recorrida **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA-EPP**, 1ª colocada no item do referido pregão, ofertou o modelo o **MULTILASER TL042**, não atende pelos seguintes motivos:

a) Recepção para vhf, uhf, cabo e tv digital integrados: Não menciona Conversor Digital integrado; b) Não é TV: É Tela conforme abaixo especificado; c) sistema de cor (NÃO POSSUI): pal-n, ntsc, pal-m.

Que pode ser constatado tal afirmação, acessando através do seguinte link: <https://www.multilaser.com.br/tela-32-pol-hd-com-funcao-dnr-smart-e-wifi-integradoentradas-hdmi-usb-ri45-av-multilaser-tl042/p#752.7291870117188>.

Informa que o equipamento ofertado pelo Recorrida não se trata de um Televisor, mas de uma Tela com características Smart (Download de Apps, Streaming, Navegação Web) e, por não ser uma TV de fato, não possui característica integrada de recepção de canais de televisão, nem apresenta conversor digital integrado, tampouco suporte à Sistema de Cores PAL-M/PAL-N/ISDB-T. É fornecido um adaptador externo para suprir esta funcionalidade, destacando que, por ser externo e removível, pode ser perdido, furtado ou apresentar mal funcionamento com o tempo, algo que os televisores comuns não correm o risco, já que sua placa de transmissão de TV é integrada e interna no gabinete do equipamento.

Também, alega em síntese que a Recorrida **LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, 2ª colocada no item do referido pregão, apresentou o modelo: **TCL ROKU 32" RS350**, o qual também não atenderia as especificações do descritivo do Termo de Referência, Anexo I do edital, pelos seguintes motivos:

a) Recepção para: vhf, uhf, cabo e tv digital integrados; b) Não menciona: Conversor Digital integrado; c) Não possui o sistema de cor: pal-n, ntsc, pal-m.

Informações estas que podem ser confirmadas, acessando o seguinte link: https://www.gazin.com.br/produto/6555/smart-tv-tcl-led-32-hd-wi-fi-roku-hdmiusb-32rs530?voltagem=sem-voltagem&seller_id=6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Também, alega em síntese que a Recorrida **AC COMERCIO LTDA-EPP**, 3ª colocada no item do referido pregão, apresentou o modelo **HQ KDE32GR315LN**, o qual também não atenderia as especificações do descritivo do Termo de Referência, Anexo I do edital, pelos seguintes motivos:

a) Recepção para: vhf, uhf, cabo e tv digital integrados; b) Não menciona: Conversor Digital integrado; c) Não possui o sistema de cor: pal-n, ntsc, pal-m.

Informações estas que podem ser confirmadas, acessando o seguinte link: <https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-led-32-hq-hd-2-hdmi-2-usb-wi-fi-android-11-design-slim-kde32gr315ln/p/bb1f3e5ahc/et/elit/>.

Também alega em síntese, que a Recorrida **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, 4ª colocada no item do referido pregão, apresentou o modelo **PHILIPS 32PHG6917**, o qual também não atenderia as especificações do descritivo do Termo de Referência, Anexo I do edital, pelos seguintes motivos:

a) Não possui o sistema de cor: pal-n, ntsc, pal-m.

Informações estas que podem ser confirmadas, acessando o seguinte link: https://www.philips.com.br/c-p/32PHG6917_78/6900-series-android-smart-tv-led.

Continua alegando em síntese que, a Recorrida **REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP**, 5ª colocada no item do referido pregão apresentou o modelo **HQ KDG32**, relatando que o mesmo também não atende as especificações pelos seguintes motivos:

a) Recepção para: vhf, uhf, cabo e tv digital integrados; b) Não menciona: Conversor Digital integrado (É EXTERNO); c) Não possui o sistema de cor: pal-n, ntsc, pal-m.

Informações estas que podem ser confirmadas, acessando o seguinte link: <https://comprebel.com.br/smart-tv-konka-led-32-design-sem-bordas-comando-por-voz-google-assistant-e-android-tv-com-bluetooth-kdg32>.

Termina alegando em síntese que a Recorrida **IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA-EPP**, 6ª colocada no item do referido pregão, apresentou o modelo **MULTILASER TL042**, que o modelo também não atenderia as especificações do descritivo do Termo de Referência, Anexo I do edital, pelos motivos já elencados, pois o modelo oferta é o mesmo modelo ofertado pela licitante 1ª colocada no item do referido pregão.

Sustenta que desta forma, tanto a Recorrida, classificada em 1º lugar no item, assim como a demais Recorridas acima mencionadas devem ser desclassificadas, em respeito a vinculação ao instrumento convocatório, pois não cumpriram na íntegra, as exigências no instrumento convocatório.

Requer a Recorrente que pelas as razões expostas, seja conhecido e julgado procedente o presente recurso e que se proceda com a desclassificação do licitante **INOVA TECH INFORMATICA LTDA** para o ITEM 71, bem como as demais pelos vícios apontados na presente peça recursal, de forma que seja convocada a licitante pelo ranking de classificação para o Item em questão.

IV – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELAS RECORRIDAS **INOVA TECH INFORMATICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96, **LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91, **AC COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.221.464/0001-29, **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 65.149.197/0002-51, **REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68 e **IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.106.657/0001-33.

Decorrido o prazo concedido, as Recorridas não apresentaram suas contrarrazões.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, destaquei).

5.2. Imperioso destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

5.3. A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa.

5.4. Isto posto, passo à análise do mérito.

Preliminarmente, esse Pregoeiro, em resposta ao recurso apresentado, reconhece o direito de petição, que é oportuno aos atos administrativos, inclusive que primam pela obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

É sabido que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93).

Desta forma, ao elaborar o edital do certame, a Administração está agindo sob o pálio da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, apenas de garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Em que pese a classificação da proposta e habilitação da licitante INOVA TECH INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96 como arrematante do item 71 e as demais subsequentes pela ordem de classificação, que segundo a Recorrente, as Recorridas apresentaram produtos ofertados de modelo, não atendem ao termo de referência, Anexo I do instrumento convocatório. Veja-se:

Cabe destacar que o instrumento convocatório em seu item 04 do Termo de Referência – Anexo I do edital, item 25, (folha 001012), descreve que:

“Televisor - em cores, Smart tv, 32 polegadas, tela led full hd com resolução mínima de (1366 x 768), conexões: 02 usb, 03 HDMI, RF, Wi-fi integrado, recepção para vhf, uhf, cabo e tv digital integrados, sistema de cor: PAL-N, NTSC, PAL-M, alimentação: bivolt 110- 220 v (automático), potência do áudio mínima de 02 x 07w, modelo un32f5500agxzd, acompanha: controle remoto, pilhas, parafusos, manual de instruções, garantia mínima de 12 meses, de acordo com a legislação brasileira e padrões de vídeo adotado no Brasil para TV digital”.

A licitante vencedora do item 71, a Recorrida **INOVA TECH INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96**, apresentou em sua proposta o descritivo do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, contudo apresentou produto/equipamento, que não confere com o solicitado pela própria administração. O mesmo aconteceu com a Recorrida **IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 23.106.657/0001-33**, classificada em 6º lugar no referido item, onde a mesma apresentou em sua proposta inicial, o descritivo do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, ou seja, produto/equipamento do mesmo modelo que a Recorrida 1ª colocada no item, ou seja, que não confere com o solicitado pela própria administração,

A afirmação se dá pela análise do catálogo/ficha técnica do produto ofertado pela Recorrida, classificada em 1º lugar no item 71, onde se constata que o produto ofertado pelas Recorridas, classificadas em 1º e 6º lugar na fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de lances do referido item, citadas acima, não atende as exigências descritivas do referido objeto, conforme relatado pela Recorrente em sua peça recursal, objeto este, do qual a Administração pretende adquirir, como podemos conferir abaixo:

MULTILASER | Telas

TL042 32" TELA SMART EAN: 7908414438262

PRINCIPAIS APLICATIVOS
NETFLIX, Prime Video, ST+ R+, YouTube, Google Play, Disney+

ÁUDIO 2x8WRMS

GPU	Mali470MP3/Triple-Core
TENSÃO	BIVOLT(110/240V)
SUPORTE VERSA	100 x 100 M4
CONSUMO MÉDIO	38W STANDBY <0.5W
DIMENSÃO PRODUTO	732*74,8*434mm
C/BASE	732*205*482,8mm
PESO LIQ. (KG)	3,5 BRUTO 4,6
NCM	85285200
EAN	7908414438262

TECNOLOGIA DO PAINEL	DLED
DOLBY AUDIO	SIM
CONTRASTE	3000:1
BRILHO	200cd/m2
FORMATO DA TELA	16:09
ÂNGULO DE VISÃO	H:178° V:178°
RESOLUÇÃO DE VÍDEO	HD (1366 x 768)
RGB/WRGB	RGB
TEMPO DE REPOSTA	8.5 ms
VELOCIDADE DO PAINEL	60Hz
SISTEMA OPERACIONAL	Android 11
SMART	SIM
LOJA APP	SIM
NAVEGADOR	SIM
ESPELHAMENTO	SIM
APLICATIVOS PRÉ INSTALADOS	NETFLIX, YOUTUBE, PRIME VIDEO, ETC
PROCESSADOR	ARM Cortex-A55 1.1GHz/Quad core

RECEPTOR DE TV RT042	ACESSÓRIO PARA TV TL042
NCM	85287119
EAN	7908414451674
DIMENSÃO (mm)	50x36x18
CUBAGEM (cm³)	0,034
PESO (kg)	0,023

Receptor de TV Digital incluso

MÚLTIPLAS ENTRADAS
ENTRADA HDMI
ENTRADA AV
ENTRADA USB

Entradas: 1x AV; 1x Lan Ethernet; 3x HDMI 1.4; 2x USB 2.0; 1x Óptica.

Como podemos constatar, trata-se de uma tela, e não de uma TV Smart conforme pretende adquirir a administração. Também não foi possível constatar em análises as especificações, o sistema de cores pal-n, ntsc, pal-m.

Analisando o modelo do produto ofertado pela Recorrida LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91, classificada em 2º lugar na disputa do item mencionado, fica constatado o não atendimento do item referente aos apontamentos feitos pela da Recorrente e também soma-se ao isso o fato de o modelo ofertado não atende quanto as conexões USB, que em análises a ficha técnica, o modelo ofertado, oferece apenas 01 conexão USB e na descrição do objeto, a Administração requer 02 conexões para USB, como podemos conferir abaixo:

Marca	TCL
Referência	32R8530
Modelo	R8530
Polegadas	32"
Resolução	HD
Tecnologia	LED
Características	Smart
Frequência	60Hz
Sistema Operacional	Android TV
Conectividade	Wi-Fi
Conexões	1 Porta LAN; 3 HDMI; 1 USB; 1 Entrada AV (Áudio & Vídeo); 1 Entrada RF para Antena/cabo; 1 Saída Áudio digital (óptica); 1 Saída para fone de ouvido
Processador	Quad-core
Controle Remoto	Sim

<https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-32-hd-led-tela-32r8530-60hz-wi-fi-3-hdmi-1-usb-1-entrada-av-audio-video-1-entrada-rf-para-antena-cabo-1-saida-audio-digital-1-saida-para-fone-de-ouvido> 5/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Analisando o modelo do produto ofertado pela Recorrida **AC COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **46.221.464/0001-29**, classificada em 3º lugar na disputa do item mencionado, fica constatado o não atendimento do item referente aos apontamentos feitos pela da Recorrente, como podemos conferir abaixo:

22/08/23, 13:51 Smart TV LED 32 hq HD 2 hdmi 2 USB wi-fi Android 11 Design Slim KDE32GR315LN em Promoção na Americanas

explicado acima, você poderá entrar na página para ler o melhor

ESPECIFICAÇÕES

PARTEI
Tecnologia painel: led
Tela: 32"
Formato tela: 16:9
Ángulo de vista: 170°(120°)
Resolução vídeo: 1080p(2GB) (hd)
Capacidade: 128GB (1)
Banco: 1080p(2)
Tempo de resposta: 8ms
Verificado para: 4K
Conversor Digital: externo (cadaçador)

SMART TV
Smart: 2000
Aplicativos pré-instalados: YouTube, Netflix, Prime Video, Disney, Star e Rio Max
Navegador: sim

PROCESSADOR
Processador: 2GB (2GB) Core
Sistema operacional: Android 11

CONEXÕES
Entrada: 4xHDMI (2) (2)
Saída: 2
Porta digital: 1 (opt) (1)
Saída: 2
USB: 2 (2)
Wi-Fi integrado: Sim (Single Band)
Bluetooth: sim

ÁUDIO
Poder de áudio: 200W
Bass: 2 (1)

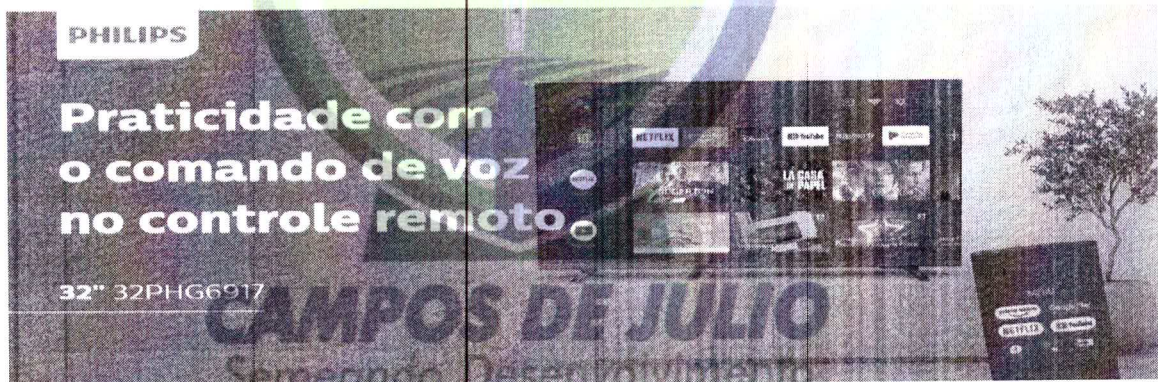
ENERGIA
Tecnologia: painel automático
Consumo médio: 20W

SUPORTE
Suporte vesa: 200x200

Dimensões e peso
Dimensão do produto (AXLxPxA): 49,3 x 71,9 x 19,1 cm
Peso: 6kg 0,84

GARANTIA: 12 Meses oferecido o prazo de garantia legal e mais 6 meses de garantia para defeito de fábrica (2)

Analisando o modelo do produto ofertado pela Recorrida **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **65.149.197/0002-51**, classificada em 4º lugar na disputa do item mencionado, fica constatado o não atendimento do item referente aos apontamentos feitos pela da Recorrente, em sua peça recursal, como podemos conferir abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ficha técnica

Código	898259737
Código de barras	7898520271310
Fabricante	Philips
Marca	Philips
Recursos de Vídeos	HDR10
Recursos/Funções/Qualidades	Comando de Voz or Google Assistant Chromecast integrado Bluetooth Dolby Atmos
Processador	Quad Core
Conteúdo (KVs/It)	3 no KVs/It
Recursos de Áudio	Dolby Atmos/Dolby Digital
Tipo de TV	Smart TV Android
Tecnologia da Tela	LED
Diagonal	50"
Matrizes	HD
Taxa de Atualização	60Hz
Taxa de Atualização com Tecnologia	60Hz
Quantidade de entradas USB	2
Local das entradas USB	2 entradas traseiras
HDMI	3
Local das entradas HDMI	3 entradas traseiras
Outras Conexões	3 HDMI 7.2 USB 2.0 1 Audio L/R 1 Entrada RF (Antena) 1 SPDIF (Audio Óptico) 1 Saída Fibra de Óptica 1 Ethernet RJ-45
Wi-Fi Integrado	Sim
Conversão Digital Integrado	Sim
PBP (Picture by Picture)	NÃO
Timer CircOff	Sim
Sleep Timer	Sim
Closed Caption	Sim
Principais Aplicações	Netflix, Youtube, Prime Video e Disney Plus pré-instalados. Milhares de aplicativos disponíveis na Google Play Store, como Globoplay, HBO Max, Star+, Spotify, Apple TV, DAZN, Paramount+, etc.
Potência do Áudio (RMS)	10 W
Wi-Fi	Wi-Fi Integrado
Out	Prato
Conteúdo da Embalagem	1 TV LED 50", Duas pilhas AAA, Cabo de energia, Guia de início rápido, Folheto com informações legais e de segurança, Suporte para cima da mesa, Controle remoto
Garantia do Fabricante	12 Meses
Dimensões do produto - em (cm) (A x L x P)	45x73,5x7,6
Peso (kg) - aproximado do produto	4,92 kg
Referência do Modelo	50PHG091778
SAC	(11) 21-35-0245 Grande SP: 7.890.721-0245 Outras Localidades
Certificação	Certificado por Organizações Acreditadas - OCPs (Organismos de Certificação de Produtos)
Código da Certificação	OCF-0022
Notação	BVOLT

Analisando o modelo do produto ofertado pela Recorrida **REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68**, classificada em 5º lugar na disputa do item mencionado, fica constatado o não atendimento do item referente aos apontamentos feitos pela da Recorrente, em sua peça recursal, como podemos conferir abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 019/2023

Processo de Compra nº 019/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2023

De acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, com base nas informações e nas análises efetuadas pelo Pregoeiro, RATIFICO as decisões proferidas em que DEU PROVIMENTO TOTAL ao recurso impetrado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/0009-30, no mérito, alterando a decisão que aceitou a proposta de preços e habilitou a empresa INOVA TECH INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96, como arrematante do Item 71 e as demais subsequentes pela ordem de colocação: LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.732/0001-91, AC COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.221.464/0001-29, REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 65.149.197/0002-51, REDNOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68 e IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 23.106.657/0001-33., e declarar classificada a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/0009-30, no item 71, do presente certame, e declarar classificada a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/0009-30, no item 71, no presente certame, pelos motivos explanados nas análises e julgamentos do recurso administrativo.

É como Decido;

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Campos de Júlio - MT, 28 de agosto de 2023


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO